



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

## CONTRATO Nº 29 / 2024

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MICROCOMPUTADORES DESKTOP COM MONITOR, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA 17.548.981 JOELMA PEREIRA DA SILVA**

**Processo nº 0002351-34.2024.6.08.8000**

Compareceram de um lado, a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO**, situado na Av. João Baptista Parra, 575, Praia do Suá, Vitória/ES, CEP 29.052-123, inscrito no CNPJ sob o nº 03.910.634/0001-70, neste ato representado por seu Diretor Geral, Senhor **ALVIMAR DIAS NASCIMENTO**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº \*\*\*.280.887-\*\*, no uso de suas atribuições, a seguir designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **17.548.981 JOELMA PEREIRA DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o número 17.548.981/0001-09, estabelecida na Rua Evaristo da Veiga, 468, Chácara Parreiral, Serra/ES 29164-380, Telefone: (27) 99986-1971, email: licitacoes@vjdistribuidora.com.br, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por sua Proprietária, Sra. **JOELMA PEREIRA DA SILVA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº \*\*\*.085.297-\*\*, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com as disposições legais, mormente, as normas: Lei nº 14.133 de 1º/04/2021, Resolução TRE-ES nº 140/2017 (Código de Ética), o presente CONTRATO, sob o regime de execução indireta - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de 54 (cinquenta e quatro) unidades de Microcomputador Desktop com monitor.

#### §1º. Da Garantia

A Contratada prestará assistência técnica *on site* dos equipamentos, por intermédio do contrato de garantia, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90024/2024.

#### §2º. Da Documentação Complementar

O fornecimento do objeto obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 90024/2024, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada, e dirigida ao Contratante, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

#### §3º. Dos Requisitos Mínimos

1. GABINETE do tipo mini desktop (Ultra Small Form Factor), podendo ser utilizado na posição vertical ou horizontal, com fornecimento de base/adaptador (ex: suportes/pés adaptadores) para uso em uma das posições (vertical ou horizontal), caso necessária, e deverá:

1.1. Possuir solução de acoplamento ao monitor, visando a fixação do equipamento ao monitor (fixação no próprio monitor ou no pedestal), formando um conjunto único e compacto;

1.1.1. A solução não poderá se utilizar de fresamento, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou quaisquer outros procedimentos ou emprego de materiais inadequados ou que visem adaptar forçadamente o equipamento ou suas partes;

1.2. Possuir solução interna capaz de detectar a intrusão por abertura indevida do gabinete;

1.3. Apresentar acabamento interno com superfícies não cortantes;

- 1.4. Possuir sistema de alerta primário, speaker (beep) interno, com capacidade de reproduzir os sons de alerta e alarmes gerados por problemas de inicialização, poderá o speaker (beep) estar integrado à placa mãe;
- 1.5. Possuir conectores frontais para headphone e microfone, sendo aceita interface tipo combo;
- 1.6. Possuir todos os cabos de alimentação elétrica;
- 1.7. Possuir fonte de alimentação com comutação automática 100~240V, com potência suficiente para suportar todos os dispositivos internos na Configuração máxima admitida pelo equipamento (placa principal, interfaces, unidades de armazenamento, memória RAM e demais periféricos);
- 1.8. Possuir um conector de encaixe para inserção de trava de segurança, do tipo Kensington, sem adaptações;
- 1.9. Possuir botão de ligar/desligar o equipamento posicionado na parte frontal do gabinete;
- 1.10. Possuir indicadores luminosos (leds) de atividade da unidade de armazenamento e de computador ligado (power on);
- 1.11. Permitir a abertura do equipamento e a troca de componentes internos (unidade de armazenamento, memórias e placas de expansão) sem a utilização de ferramentas (tool less);
  - 1.11.1. O gabinete deve ter sido projetado para manutenções tool less, sendo que não serão aceitas adaptações;
- 1.12. Possuir volume máximo interno de 1.300cm<sup>3</sup>;
2. PROCESSADOR: compatível com a família X86 e AMD64, com índice de desempenho mínimo de 15000 (quinze mil) pontos obtidos a partir de consulta ao sítio [https://www.cpubenchmark.net/cpu\\_list.php](https://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php) usando como parâmetro o processador ofertado;
  - 2.1. Não serão aceitos processadores descontinuados pelo fabricante, nem processadores cuja família foi descontinuada de forma geral;
  - 2.2. Não serão aceitos processadores lançados há mais de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de publicação do Edital;
  - 2.3. O processador deverá:
    - 2.3.1. Suportar extensões de virtualização;
    - 2.3.2. Ser compatível com memórias DDR4 3200 MHz (ou superior);
    - 2.3.3. Possuir recursos de gerenciamento remoto com possibilidade de ligar, desligar, inicializar um arquivo ISO localizado em rede, acessar o setup da BIOS, bem como o console do microcomputador antes e depois do boot do sistema operacional;
3. MEMÓRIA RAM
  - 3.1. Capacidade instalada de, no mínimo, 16GB;
  - 3.2. Padrão DDR4 de frequência de 3200MHz, ou superior;
  - 3.3. Possibilidade de expansão para até 64GB;
  - 3.4. Módulos de memória SO-DIMM que não devem ser soldados à placa-mãe;
4. PLACA-MÃE: deverá ser da mesma marca do equipamento ofertado, não sendo de livre comercialização no mercado, com o logotipo do fabricante e o modelo serigrafados na PCB (Printed Circuit Board) em processo industrial, não sendo permitidas etiquetas ou adesivos ou quaisquer alterações na mesma, e deverá, ainda:
  - 4.1. Possuir, no mínimo, 6 (seis) portas USB, contendo ao menos 02 (duas) no padrão USB 3.0 tipo A;
  - 4.2. Possuir controladora de som estéreo, com conectores para mic in e line out na parte frontal do gabinete, separados ou disponíveis em interface combinada, na função combo;
  - 4.3. Possuir chip de segurança TPM (Trusted Platform Modules), versão 2.0 ou superior baseado na especificação da TCGA, acompanhado do software de configuração e integração com o Sistema Operacional, contendo módulo para controle e configuração do chip TPM;

4.4. Possuir sistema de detecção de intrusão de chassis, com acionador instalado no gabinete que permita a detecção de abertura ainda que o equipamento esteja desconectado da fonte de energia;

4.5. Permitir que as memórias operem em dual channel;

4.6. Possuir capacidade de expansão da memória para, no mínimo, 64 GB;

5. REQUISITOS DA BIOS: deverá ser desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ou esse com direitos (copyright) sobre a BIOS, sendo aceitas soluções em regime de O&M ou personalizadas, desde que o fabricante possua direitos totais (copyright) sobre a BIOS, devendo as atualizações serem disponibilizadas no sítio do fabricante, e deverá:

5.1. Possuir controle de permissões de acesso através de senhas, sendo no mínimo uma para inicializar o computador e outra para os recursos de administração da BIOS (Power On e Setup respectivamente);

5.2. Estar disponível em flash atualizável por software;

5.2.1. Os aplicativos de software destinados à atualização e reprogramação do BIOS deverão estar devidamente licenciados para o equipamento e disponíveis para download no website do fabricante do equipamento;

5.3. Ser compatível com os padrões UEFI, ACPI 2.0 e Plug-and-Play;

5.4. Possuir o número de série do equipamento na BIOS e um campo editável que permita a inserção do número de patrimônio do equipamento, com pelo menos 6 caracteres;

5.5. Possuir suporte à tecnologia de previsão/contingenciamento de falhas da Unidade de Armazenamento S.M.A.R.T (Self-Monitoring, Analysis and Reporting Technology);

5.5.1. O suporte ao S.M.A.R.T deve estar, por padrão, habilitado no BIOS;

5.6. Permitir salvar as configurações da BIOS em um arquivo e carregá-las em outros equipamentos (de forma individual e de forma massiva) do mesmo modelo, estando este com senha configurada na BIOS ou não, facilitando assim a aplicação automatizada de configurações e políticas de segurança;

5.7. Possuir Boot Seguro para proteção contra ataques de códigos mal-intencionados, como malware e ransomware (possuir opção de habilitar/desabilitar);

5.8. Capacidade de desativar USB através da BIOS;

5.9. Capacidade de boot do computador pela rede (PXE);

## 6. ARMAZENAMENTO

6.1. Unidade de armazenamento de estado sólido SSD (Solid State Drive) interna, com tecnologia NVMe;

6.2. Utilização de padrão NVMe com interface PCI Express;

6.3. Capacidade nominal de armazenamento em SSD (mínimo) de 480 GB;

## 7. REQUISITOS DE VÍDEO

7.1. Deverá prover suporte para utilização de no mínimo 3 (três) monitores simultaneamente nos modos “clonar” e “estender”;

7.2. Deverá suportar resolução de 1920 x 1080 pixels a 24 bits, simultaneamente em todas as saídas de vídeo, com suporte a Directx 12 e OpenGL 4.5, ou versões superiores;

7.3. Suporte a configuração da quantidade de memória compartilhada com o vídeo;

7.4. Deverá possuir, no mínimo, 3 (três) conexões, compatíveis com os conectores e cabos do monitor ofertado, podendo ser:

7.4.1. 01 (uma) conexão VGA e 02 (duas) digitais, sendo, ao menos, 01 (uma) HDMI e 01 (uma) Display Port; ou

7.4.2. 03 (três) conexões digitais, contendo ao menos 01 (uma) porta HDMI e 01 (uma) Display Port;

## 8. INTERFACES DE COMUNICAÇÃO

8.1. 01 (uma) interface de rede padrão Ethernet: compatível com Gigabit Ethernet 10/100/1000 Mbps;

- Deve possuir led indicador de status;
- Deve suportar o modo de operação "Full Duplex", autosense;
- Deve ser integrada à placa-mãe, não podendo ser offboard ou USB;
- Deve suportar WOL (wake on lan);
- Deve ser totalmente compatível com os padrões Ethernet IEEE 802.2 e 802.3;
- Deve suportar protocolo SNMP.

8.2. 01 (uma) interface Bluetooth com versão 5.2 ou superior.

8.3. 01 (uma) interface de rede wireless: Padrão 802.11ax; Retrocompatível com versões b/g/n/ac; Compatível com Wi-Fi 6;

8.4. Não serão aceitas interfaces de rede via conexão externa ao gabinete (adaptadores USB);

## 9. TECLADO

9.1. O teclado deverá seguir padrão ABNT-2, com 104 teclas (mínimo), com conector USB, sem uso de adaptadores;

9.2. Deve permitir ajuste da inclinação;

9.3. O teclado deverá ser da mesma marca do gabinete, devendo exibi-la serigrafada;

9.4. Deve possuir bloco numérico separado das demais teclas;

9.5. Deve possuir indicadores luminosos do tipo led para indicar a ativação e desativação das teclas CAPS LOCK, NUM LOCK e SCROLL LOCK;

9.6. Deve possuir as teclas Windows logo (acesso ao menu iniciar) e aplicação (acesso ao menu de atalhos –equivalente ao botão direito do mouse);

9.7. Caso haja o fornecimento de teclas de desligamento, hibernação e espera, as mesmas devem estar dispostas na parte superior do teclado.

## 10. MOUSE

10.1. Deverá ser de conformação ambidestra, com botões esquerdo, direito e central próprio para rolagem, com tecnologia óptica;

10.2. O mouse poderá ser de fabricante diverso do equipamento desktop (CPU), fornecido em regime de OEM, devendo existir impressa no mouse a logomarca da empresa fabricante do equipamento desktop;

10.3. Deverá possuir roda (wheel) para rolagem (scroll) de tela;

10.4. Deverá possuir resolução mínima de 1.000 dpi;

10.5. Deve possuir conector compatível com as interfaces USB disponível no equipamento desktop;

10.6. Deve ser com fio e não utilizar qualquer tipo de adaptador para ser conectado ao equipamento desktop;

10.7. Deverá ser acompanhado de mousepad com superfície adequada para utilização de mouse óptico;

## 11. SOFTWARES E ACESSÓRIOS

11.1. Os equipamentos devem ser entregues com sistema operacional Windows 11 Professional 64 bits, em Português Brasileiro, instalado e em pleno funcionamento, acompanhados de todos os seus drivers, além da documentação técnica em português necessária à instalação e operação do equipamento;

11.2. Deve ser fornecida uma licença por unidade de computador entregue, na modalidade OEM, com todos os recursos para garantir atualizações de segurança do sistema operacional Windows 11, gratuitamente, durante todo o prazo de garantia estabelecido para o equipamento;

11.3. Deve ser fornecido software do próprio fabricante ou homologado pelo mesmo que permita a instalação e atualização das últimas atualizações de todas as ferramentas e drivers disponíveis pelo fabricante do equipamento, incluindo BIOS;

11.3.1. Tal software também deve possuir funcionalidades de monitorar o sistema, realizar diagnósticos e emitir alertas;

11.4. Manual do equipamento em português;

12. MONITOR DE VÍDEO: Painel de LED; Tamanho da tela de pelo menos 23" (polegadas) padrão widescreen (16:9); Contraste dinâmico de pelo menos 3.000.000:1; Frequência do painel de, no mínimo, 60Hz; Tratamento de tela anti-ofuscamento e/ou anti-reflexo; Tempo de resposta de 7 ms; Brilho: 250cm/m<sup>2</sup>; Ângulo de visão horizontal e vertical de pelo menos 178°; Resolução FULL-HD: 1920 x 1080 @ 60Hz; Suporte a cores mínima: 16 milhões; Idioma OSD: Português Brasileiro ou Inglês; Sistema internacional de furação VESA; Entradas Digitais, no mínimo, 01 (uma) Display Port ou HDMI, compatível com o desktop ofertado, Base giratória ajustável Altura / Inclinação; Alimentação por fonte interna bivolt - 100 ~ 240V; Controles Manuais Power on/off / Menu; Manuais do equipamento;

### 13. CABOS

13.1. Deverão ser fornecidos:

- Cabo(s) de força no padrão NBR-14136, compatível com as fontes de alimentação do computador e monitor;
- Cabo DisplayPort (mínimo de 1,5 m);
- Cabo HDMI (mínimo de 1,5 m);

13.2. Todos os cabos de vídeo devem ser compatíveis com as saídas do computador e as entradas do monitor;

### 14. CERTIFICAÇÃO:

14.1. O modelo do microcomputador ofertado deverá constar na lista de certificação Microsoft (Hardware Compatibility List);

14.1.1. A consulta a tal lista será feita a partir do site [Windows Compatible Products List](https://partner.microsoft.com/pt-br/dashboard/hardware/search/cpl), no seguinte endereço: <https://partner.microsoft.com/pt-br/dashboard/hardware/search/cpl>;

14.2. Serão considerados aptos aqueles microcomputadores que possuem pelo menos um certificado para o Microsoft Windows 11.

### §4º. Da Comunicação Entre Contratante e Contratada

a) Toda e qualquer documentação relativa à contratação deverá ser encaminhada à outra parte, prioritariamente, através de correio eletrônico.

a.1) O Contratante poderá, a seu critério, solicitar a apresentação de documento original ou cópia autenticada para verificação da autenticidade dos documentos enviados por correio eletrônico.

b) A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da Contratada, ficando sob sua responsabilidade a verificação da conta de *e-mail*.

c) As partes se obrigam a informar o endereço eletrônico de contato em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual, caso não tenha sido informação previamente;

c.1) A comunicação da Contratada com o setor técnico do TRE/ES dar-se-á preferencialmente por meio do endereço eletrônico [sgsm@tre-es.jus.br](mailto:sgsm@tre-es.jus.br) e adicionalmente pelo telefone (27) 2121-8635;

c.2) A comunicação dos eventos em desacordo com o contrato e acionamento de garantia será feita pelo gestor contratual por meio do endereço eletrônico [ngc@tre-es.jus.br](mailto:ngc@tre-es.jus.br), sendo ela suficiente para caracterizar o início da contagem de prazos de adequação.

### §5º. Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

a) As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a quevenham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

b) É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

c) A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

d) As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA**

Os equipamentos deverão ser entregues na sede do TRE/ES, no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de assinatura deste instrumento contratual.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, nos aspectos quantitativos e qualitativos, incluindo:

a.1) anotação em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;

a.2) comunicação das ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

a.3) informação a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

b) Proceder ao recebimento provisório do objeto, após uma conferência visual padrão do objeto, e ao recebimento definitivo, por intermédio de servidores especialmente designados, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento provisório, com a emissão de parecer técnico pela SGSM após a verificação de que o funcionamento da solução está em conformidade com todos os requisitos técnicos;

b.1) O responsável pelo recebimento provisório deverá:

- Verificar se efetivamente o quantitativo está correto;
- Verificar se não há avarias no material;
- Conferir se a nota fiscal está em conformidade com o contrato;
- Verificar se os dados da nota fiscal estão corretos;
- Assinar e datar a nota fiscal para concluir o recebimento provisório.

c) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preços e prazo estabelecidas neste instrumento.

**parágrafo único.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

a) Proceder à assinatura digital do contrato ou aditivos em até 03 (três) dias úteis após a sua disponibilização no ambiente SEI do TRE/ES;

b) Fornecer e entregar os equipamentos em conformidade com as especificações contidas neste instrumento;

c) Substituir o objeto que esteja em desacordo com as especificações contidas neste instrumento, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados a partir do término do prazo máximo de entrega supra estabelecido, ou contados da data do recebimento, pela Contratada, da comunicação expedida pelo setor competente deste TRE/ES, caso esta contagem seja mais favorável à Contratada;

c.1) retirar, no ato da substituição do objeto que esteja em desacordo com as especificações, ou em até 05 (cinco) dias úteis da ocorrência da mesma, mediante documento hábil a ser emitido pelo

fornecedor, os equipamentos que porventura tenham sido substituídos, por estarem em desacordo com as especificações;

c.2) substituir, em até 05 (cinco) dias úteis, o documento fiscal que relacione itens não aceitos por outro que contenha apenas os aprovados;

c.3) providenciar a retirada de todo material não aceito pelo Contratante no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados automaticamente a partir da data do término do último prazo de entrega/substituição previsto neste instrumento, sob pena de caracterização de abandono, podendo, então, o material ser incorporado ao patrimônio deste TRE-ES.

d) Informar os dados do seu domicílio bancário (banco, agência e conta) para o correspondente pagamento, bem como, se é optante pelo Simples Nacional;

d.1) Caso não apresente a informação de opção pelo Simples, os impostos e contribuições poderão ser devidamente retidos ao Tesouro Nacional;

e) Comunicar ao tribunal qualquer alteração no quadro societário e/ou no quadro de empregados que contrarie as disposições da Resolução CNJ nº 07/2005 e alterações posteriores;

f) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

f.1) Sempre que solicitado pela Administração, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento dos equipamentos com garantia, objeto deste Contrato, a importância total de **R\$ 226.260,00** (duzentos e vinte e seis mil duzentos e sessenta reais), mediante depósito bancário em conta corrente, até o 5º da útil subsequente ao recebimento definitivo/aceite do material, devidamente atestado pelo setor competente deste Tribunal, desde que não haja fato impeditivo provocado pela mesma, obedecida a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/21.

**§1º.** O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente, no que se refere as retenções tributárias.

**§2º.** O documento fiscal apresentado por ocasião do pagamento deverá ser, obrigatoriamente, emitido pelo mesmo estabelecimento habilitado no procedimento licitatório.

**§3º.** Havendo erro no documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquele será devolvido à Contratada pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação.

**§4º.** A empresa optante pelo SIMPLES, para usufruir da isenção da retenção de tributos e contribuições estabelecida pela IN SRF nº 1234/2012, deverá apresentar declaração ORIGINAL (01) via na forma do Anexo IV daquela instrução normativa, JUNTO COM A NOTA FISCAL. CÓPIA NÃO É VÁLIDA.

**§5º.** A declaração de que trata o parágrafo anterior poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela fonte pagadora conste a assinatura digital

do representante legal e respectiva data da assinatura.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA SÉTIMA -DA ALTERAÇÃO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

Este instrumento poderá ser alterado em conformidade com as disposições dos artigos 124 a 134 da Lei n.º 14.133/21.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente do presente objeto tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como se encontra em compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e correrá à conta dos seguintes recursos orçamentários:

AÇÃO: 02.122.0570.20GP.0032 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral

Natureza da despesa: 449052 – Equipamentos e Material Permanente

Empenho nº 2024NE000000423, de 06/09/2024.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

Em conformidade com as disposições previstas no edital de licitação, pelo descumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Pelo atraso injustificado na entrega e/ou na substituição do objeto, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa diária correspondente a **0,5% (meio por cento)** sobre o valor do objeto, até o 20º (vigésimo) dia de atraso, podendo atingir o percentual de **10% (dez por cento)**, em cada uma das ocorrências – entrega ou substituição;

a.1) como substituição deve ser entendida qualquer correção que se faça necessária no objeto entregue, antes do seu aceite definitivo, seja a troca de parte ou de todo o material/equipamento entregue.

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa correspondente a **30% (trinta por cento)** sobre o valor do objeto inexecutado;

c) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação, a Contratada estará sujeita à multa de **0,5% (meio por cento)** por ocorrência, calculada sobre o valor total do contrato.

§1º. O atraso superior a 20 (vinte) dias, na entrega ou na substituição, caracterizará a inexecução total da obrigação, suscetível à punição conforme disposto na alínea “b”.

§2º. Excepcionalmente, após esse prazo e desde que haja prévia e expressa autorização da Administração, o objeto poderá ser recebido, em uma única ocorrência – na entrega ou na substituição, no prazo suplementar de até 20 (vinte) dias, sujeitando-se a Contratada à aplicação de multa diária correspondente a 0,5% (meio por cento), incidente sobre o valor do objeto, até o 20º (vigésimo) dia de atraso, podendo atingir o percentual de 10% (dez por cento), cumulativa à multa prevista na alínea “a”.

§3º. A solicitação de prorrogação do prazo de entrega ou de substituição, na forma do parágrafo anterior, deverá ser sempre por escrito, devendo ser recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la.

§4º. Poderão ser aplicadas as demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, cumuladas às multas acima previstas.

§5º. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§6º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada por meio de Guia de Recolhimento da União ou judicialmente.

§7º. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§8º. As sanções aplicadas serão publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis).

§9º. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente da Lei nº 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo).

§10. A contagem do prazo estabelecido na alínea “a” do *caput* inicia-se automaticamente no primeiro dia de atraso na entrega e/ou na substituição do objeto, não havendo necessidade de apresentação de pedido de prorrogação de prazo pela Contratada, exceto nas hipóteses em que a Administração expressamente manifestar seu desinteresse no recebimento extemporâneo do objeto.

§11. A contagem do prazo estabelecido no §2º inicia-se a partir da data do recebimento, pela Contratada, da comunicação expedida pelo setor competente deste TRE/ES, ou a partir do término do prazo estabelecido na alínea “a”, caso esta contagem seja mais favorável à Contratada.

§12. A base de cálculo da penalidade de multa será proporcional à parcela do objeto entregue ou substituído em atraso, desde que, ao final dos prazos previstos neste item, o objeto contratado tenha sido recebido de forma integral pelo Tribunal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS E DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**

Da aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento do processo.

§1º. No caso de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da intimação, e será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

§2º. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO E DA NULIDADE DO CONTRATO**

A extinção deste contrato obedecerá ao disposto nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§1º. Do ato de que determinar a extinção deste contrato caberá recurso, ou pedido de reconsideração relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

§2º. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a declaração de nulidade do contrato observará o disposto nos artigos 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DIVULGAÇÃO**

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia deste contrato e de seus aditamentos e ocorrerá na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Para dirimir questões derivadas deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Vitória/ES.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado,

assinado e datado eletronicamente pelas partes.

---



Documento assinado eletronicamente por **ALVIMAR DIAS NASCIMENTO, Diretor Geral**, em 10/09/2024, às 15:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **JOELMA PEREIRA DA SILVA, Usuário Externo**, em 12/09/2024, às 09:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1235465** e o código CRC **D4CC4D98**.

---

0002351-34.2024.6.08.8000

1235465v5